

Ofício Circular nº: 2/2010

De: 25-10-2010

Serviço de Origem: Direcção de Serviços de Gestão e Modernização

Destinatários:

* Escolas Básicas Integradas	* Agrupamentos de Escolas Verticais
* Escolas Básicas do 2º Ciclo	* Escolas Secundárias
* Escolas Básicas do 2º E 3º Ciclos	* Escolas Profissionais Públicas

Assunto: Gravidez de Risco – Licença anterior ao parto (**ponto 1 do artigo 37º da Lei nº 7 /2009, 12/2 com Artigo 100º do ECD**)
- Destacamento (**Despacho normativo 10092/99 de 21/5**)

Licença anterior ao parto

Em conformidade com **ponto 1 do artigo 37º da Lei nº 7 /2009, 12/2 com Artigo 100º do ECD**, as Juntas Médicas Regionais, são as únicas entidades competentes para emitir parecer sobre esta matéria, assim deve-se formalizar o processo com os seguintes documentos.

- 1 – O pedido deve ser formulado através de preenchimento do impresso em anexo
- 2 – Relatórios / atestados médicos pormenorizados mencionando as causas (gravidez de risco) e o período de faltas
- 3 – Registo de faltas actualizado
- 4 – Registo biográfico

Destacamento

Dado que se mantém em vigor o **despacho normativo 10092/99 de 21/5** o regime de destacamento por gravidez de risco, solicita-se a colaboração, divulgação e implementação das seguintes orientações:

- 1 – O pedido deve ser formulado através de preenchimento do impresso em anexo.
- 2 – Constitui motivo para indeferimento a não apresentação de uma declaração médica detalhada que comprove que a distância e o percurso constituem um agravamento da situação de gravidez de risco;
- 3 – Os processos podem ser remetidos à medida que forem apresentados, para a Direcção Regional em que a docente se encontra colocada a partir do dia 1 de Setembro.

Mais se informa que o impresso em anexo se encontra igualmente disponível no “site” da DRELVT com o endereço electrónico – www.drelvt.min-edu.pt.

O Director Regional de Educação



José Joaquim Leitão

DECISÃO DA JUNTA MÉDICA

Á docente _____

a Junta Médica Regional, em sessão de ___/___/____,

De acordo com o disposto no artigo 100 do ECD / Lei nº7/2009, de 12/02

1.1 É de considerar a situação de gravidez de risco

1.2 Licença no termos do ponto 1 do artigo 37º da Lei nº7/2009, 12/02

1.2.1 por um período de |_|_|_| dias a partir de ___/___/____.

1.2.2 a partir de ___/___/____ até final da gravidez.

2 a substituição da componente lectiva por funções técnico –pedagógicas(apoio)
até final da gravidez, nos termos do Art. 62º da lei nº 7/2009

De acordo com o (Despacho nº 10092/99, de 21/5)

É de conceder a deslocação de escola para a área da a sua residência

O Presidente da Junta Médica

Os vogais

Despacho de Homologação
da Direcção Regional de Educação de Lisboa

_____ / ___/___